



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2009.

CGRL / DGP / INEP

PROCESSO Nº 23036.002463/2009-41

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista em veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do Distrito Federal, Região do Entorno e, em casos excepcionais, outros Estados da Federação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 25/2009 CGRL/DGP

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP, torna público, por meio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 72, de 24/04/2009, publicada no DOU de 27/04/2009, seção 2, pág. 20, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – do tipo MENOR PREÇO TOTAL**, sob o regime de execução indireta, empreitada por preço global, que será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 6 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e **Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007**, IN-MPOG nº 02 de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e nos anexos que o integram.

Data: 21/10/2009

Horário: 10h

Endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista em veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do Distrito Federal, Região do Entorno e, em casos excepcionais, outros Estados da Federação, conforme especificações constantes do Termo de Referência e seus ENCARTES, partes integrantes deste Edital.

1.2. Constituem anexos a este Edital, dele fazendo parte integrante como se transcritos estivessem:

a) Anexo “I” – TERMO DE REFERÊNCIA, sendo:

a.1. ENCARTE “A” – ORÇAMENTO ESTIMADO

a.2. ENCARTE “B” – ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

a.3. ENCARTE “C” – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

b) Anexo “II” - Minuta de Contrato

2. DA QUALIFICAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E DO DECRETO Nº 6.204, DE 5 DE SETEMBRO DE 2007.

2.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte que estejam em condição de usufruir os benefícios previstos no art. 42 e seguintes da lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Dec. Nº 6.204/2007, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

2.2. Para efeitos deste Edital, são considerados:

I – Microempresa – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) (art. 3º, inciso I, da LC nº 123, de 2006).

II – Empresa de Pequeno Porte – é o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

2.3. Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido previsto no art. 42 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte:

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global

ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art.3º da Lei Complementar nº 123. de 14 de dezembro de 2006;

V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário, anteriores;

X – constituída sob a forma de sociedade por ações.

2.4. O Sistema verificará automaticamente junto a Receita Federal o porte da Empresa que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do **Pregão**, na forma eletrônica. (Art.18 do Decreto nº 5.450/2005);

3.2. Caberá ao **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (Art.18, § 1º do Decreto nº 5.450/2005);

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame. (Art.18, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).

3.4. As impugnações deverão ser apresentadas exclusivamente na forma eletrônica, através do e-mail: pregao@inep.gov.br, até às 18hs, do segundo dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao **Pregoeiro**, até às 18h do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no e-mail: **pregao@inep.gov.br** (Art.19 do Decreto nº 5.450/2005).

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do link *Acesso livre > Pregões > Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

4. DA MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

a) pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado e atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br para acesso ao sistema eletrônico;

b) atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e que estejam devidamente **CADASTRADAS e HABILITADAS PARCIALMENTE** no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**;

5.2. os interessados **não cadastrados no SICAF**, e que tiverem interesse em participar do presente **Pregão**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão (Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 3.722/01 c/c o Parágrafo único do Art. 14 do Decreto nº 5.450/2005);

5.3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:

a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação e em recuperação judicial e extrajudicial;

b) empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Federal;

- c) empresas reunidas em consórcio e/ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão/entidade promotor(a) da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- e) empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- f) cooperativas de mão-de-obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente da entidade promotora da licitação, o **Pregoeiro**, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do **Pregão** na forma eletrônica. (Art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no sítio: www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento do(s) licitante(s) dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA - INEP**, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

6.5. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **Pregão Eletrônico** (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. Após a divulgação do Edital no sítio <http://www.comprasnet.gov.br/>, **a(s) licitante(s) deverá (ao) encaminhar suas propostas com a descrição do objeto ofertado e os preços com valores unitários e totais, o(s) respectivo(s) anexo(s), até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, antes das 10h do dia 21 de outubro de 2009, horário de Brasília**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas. A proposta será analisada pelo **Pregoeiro**, que desclassificará as propostas em desconformidade com o Edital e seus Anexos. (Art. 21, do Decreto nº 5.450/2005).

7.2. A participação no **Pregão Eletrônico** dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.3. Para participação no **Pregão Eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

7.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e no Decreto nº 5.450/2005, nos termos do Art. 21, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.5. As declarações de que tratam os subitens 12.5.2 e 12.5.3, deste Edital, serão enviadas, de forma virtual, no momento da elaboração e envio da proposta, as quais somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando também poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, nos termos do Art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005.

7.7. O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art.13, Inciso "III", do Decreto nº 5.450/2005).

7.8. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

7.9. A proposta deverá conter:

7.9.1. Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, obedecida à mesma ordem constante deste Edital e seus Anexos, sem conter alternativas de preços, ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.9.2 Planilhas de Custos e Formação de Preços (ENCARTE C), constantes do Termo de Referência, Anexo "I" do Edital, em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

7.9.3 Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

7.9.4 Declaração expressa que os preços propostos abrangem todos os insumos, incluindo quaisquer custos, despesas e encargos de qualquer natureza,

como mão-de-obra, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços objeto deste Pregão, sendo vedado ao licitante qualquer pleito a esse título;

7.9.5 Declaração expressa de que está apto a executar o objeto licitado no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de assinatura do contrato;

7.9.6. Declaração expressa de que os serviços serão refeitos, sem ônus para o INEP, caso não estejam de acordo as especificações e padrões de qualidade exigidos;

7.9.7 A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do **Pregão**, dia e hora de abertura, endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência onde deseja receber seus créditos, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem;**

7.9.8 Apresentar quaisquer outras informações que julgar necessárias ou convenientes, **não sendo fator de desclassificação o descumprimento deste subitem.**

7.10. A apresentação da proposta implicará em **PLENA ACEITAÇÃO**, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.12. Fica vedado ao licitante identificar-se quando do registro de sua proposta, planilha ou outros anexos exigidos nesse edital, sob pena de desclassificação do certame pelo Pregoeiro.

8. DA RECEPÇÃO, JULGAMENTO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A partir das 10h do dia 21 de outubro de 2009, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 25/2009**, com a divulgação e julgamento das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.

8.2. No julgamento das Propostas serão observadas as especificações constantes deste Edital e seus Anexos.

8.3. Será verificada a conformidade das Propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL**, tomando-se como base as PLANILHAS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS– ENCARTE ‘C’, integrantes do Termo de Referência - Anexo ‘I’ deste Edital.

8.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;
- b) apresentarem valores simbólicos, irrisórios, inexecutáveis ou excessivos, consideradas as condições já dispostas neste Edital e seus Anexos; e
- c) apresentarem propostas alternativas.

8.6. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema.

8.7. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.8. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer(es) técnico(s), para orientar sua(s) decisão(ões).

9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1. Classificadas as Propostas, o **Pregoeiro** dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº 5.450/2005).

9.1.1. Assim como as propostas, os lances serão ofertados pelo **VALOR TOTAL ANUAL**, com todos os custos incidentes.

9.1.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital.

9.3. O licitante somente poderá oferecer lance **inferior ao último por ele ofertado** e registrado pelo sistema.

9.4. Em havendo mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

9.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do licitante autor do lance.

9.6. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. (Art. 24, § 10, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.1. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do **Pregoeiro** aos participantes, no sítio www.comprasnet.gov.br. (Art. 24, § 11, do Decreto nº 5.450/2005).

9.6.2. No caso de desconexão do proponente-licitante, este deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada, por decisão do **Pregoeiro**, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA PREFERÊNCIA EM FAVOR DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006).

10.1. Após o encerramento da etapa de lances, o **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO COMPRASNET IDENTIFICARÁ EM COLUNA PRÓPRIA AS ME/EPP PARTICIPANTES, FAZENDO A COMPARAÇÃO ENTRE OS VALORES DA PRIMEIRA COLOCADA, CASO ESTA NÃO SEJA UMA ME/EPP, E DAS DEMAIS ME/EPPS NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.**

10.2. Considerar-se-ão empatados todos os lances apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam subitem 2.1, deste Edital, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais bem classificado.

10.2.1. Não ocorrerá empate quando o melhor lance tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte que atendeu o subitem 2.1, deste Edital.

10.3. ocorrendo empate, nos termos do subitem 10.2, do Edital:

I) A proposta que se encontrar na faixa até 5% acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.

II) Para viabilizar tal procedimento, o sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e fornecedor, encaminhando mensagem também automática, por meio do Chat, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido.

III) Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação. havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação.

IV) Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

V) Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPS empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa dos 5% da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais fornecedores, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

VI) A negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos fornecedores participantes. Os demais procedimentos ou fase permanecem inalterados.

10.4. Anunciado o vencedor o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentada a oferta mais vantajosa, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital, bem assim decidir sobre sua aceitação.

10.5. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS READEQUADAS AO LANCE VENCEDOR.

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encaminhar, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sua proposta de preços readequada à oferta vencedora, por meio do fax nº (0xx61) 2022-3249, sem prejuízo do seu envio pelo sistema eletrônico, com posterior encaminhamento do original ao Pregoeiro no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. (§6º do Art. 25 do Decreto nº 5.450/2005).

11.2. O proponente que não atender o disposto no subitem anterior será desclassificado.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. Havendo alguma **restrição na regularidade fiscal** das microempresas ou das empresas de pequeno porte, será concedido um prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o licitante foi declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1 Antes de ser efetivada a contratação, da licitante vencedora, deverá ser realizada consulta junto ao SICAF, SIAFI e CADIN, para verificação da regularidade da licitante.

12.2.2 A prorrogação do prazo para regularização fiscal será concedida pelo Inep quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho;

12.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado ao INEP convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4. A EXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA RESTRIÇÃO NA HABILITAÇÃO DA LICITANTE DIVERSA DA REGULARIDADE FISCAL, ENSEJARÁ A DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DA PROPONENTE.

12.5. Para fins de habilitação, o licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

12.5.1. As licitantes deverão comprovar que já executaram ou estão executando serviços de mesma natureza e qualidade do objeto licitado apresentando, junto com a documentação de habilitação, pelo menos um pertinente atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

12.5.2. Declaração conforme o Anexo IV da IN do extinto MARE nº 05/95, republicada com alterações no Diário Oficial da União de 19/04/96, de que não há fato impeditivo de sua habilitação, obrigando-se a informar a superveniência de ocorrências posteriores;

12.5.3. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

12.5.4. A licitante deverá apresentar CERTIDÃO pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove compatibilidade com o objeto deste Edital, da região que estiver vinculada.

12.6. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12.7. Os documentos necessários à habilitação - os que não estejam contemplados no SICAF ou os necessários à atualização ou regularização dos dados constantes do SICAF - bem como a Proposta de Preços vencedora ajustada ao lance dado, serão imediatamente encaminhados ao **Pregoeiro**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do encerramento da etapa de lances, **para o Fax (0XX61) 2022-3249**, com posterior envio do original ou cópia autenticada (via SEDEX ou pessoalmente), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, no seguinte endereço:

**Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar.
CEP: 70340-909**

Brasília-DF
Telefones: (61) 2022-3236 / 3240 / 3235
Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2009 – CGRL/DGP/INEP
RAZÃO SOCIAL E CNPJ
PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.8. Será considerada na apuração do prazo de encaminhamento do original da Proposta e da documentação, a data de postagem dos referidos documentos.

12.9. Os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

12.10. Se o licitante for a própria matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Sendo o licitante filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza ou **por força de Lei**, comprovadamente somente possam ser emitidos em nome da matriz.

12.11. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial.

12.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.13. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, ressalvado aqueles que por sua característica não se sujeitam a prazo de validade. (Exemplo: Atestado de Capacidade Técnica).

12.14. Se o proponente vencedor da licitação desatender às exigências habilitatórias ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e nas demais cominações legais.

12.15. Serão inabilitados os licitantes que não atenderem as exigências deste item.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1 deste Edital, importará na decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (Art.26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (Art.26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos sem manifestação prévia, em formulário próprio, no ato da sessão pública, e fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação e assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

13.5. Os autos do processo estarão com vista franqueada na Coordenação de Aquisições e Convênios do INEP, situada na SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

14.DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação do objeto deste certame caberá ao **Pregoeiro**, quando não houver recurso. Existindo recurso hierárquico, o objeto será adjudicado pela autoridade competente para o seu julgamento.

14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto **ao licitante vencedor**.

14.3. No que diz respeito aos resultados, módulo SISPP, quando da aplicação do benefício Tipo I, o Sistema somente permitirá o registro do fornecedor vencedor se for uma ME/EPP que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, após a verificação junto à Receita Federal quanto ao porte da Empresa.

15. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para realização dos serviços foi estimado o valor total de **R\$ 186.464,12 (cento e oitenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos)**, sendo R\$ 46.616,03 (quarenta e seis mil seiscentos e dezesseis reais e três centavos) para o ano de 2009 e R\$ 139.848,09 (cento e trinta e nove mil e oitocentos e quarenta e oito reais e nove centavos) para o ano de 2010, para o período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Ação 2000 – Administração da Unidade.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente

atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF.SIAFI e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

16.2. No caso de incorreção no documento de cobrança, **este será restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data de regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.3. Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

16.4. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

16.5. Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

16.6. Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, ficará impedido, assegurado o direito à ampla defesa, de licitar e de contratar com a União e com o INEP, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

17.2. A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado pelo INEP, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação de multa ao adjudicatário de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste Edital.

17.3. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

I - advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início do objeto do contrato, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total do Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e no Contrato e não abrangida pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III - impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando:

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução do contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução do contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4. As atualizações das multas serão feitas com base no IGP-M (FGV).

17.5. As multas serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia prevista no Contrato, ou recolhidas à conta corrente do INEP, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de publicação do ato de punição, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

17.6. Das penalidades de que tratam as alíneas “I” a “III” do subitem 17.3, cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso.

17.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo e sem a devida motivação;

17.8. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas se ocorrer caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do INEP.

17.9. Para aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

17.10. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.11. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

17.12. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.13. Após a aplicação de qualquer penalidade, o INEP comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição, bem como o registro no SICAF.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. Será firmado contrato com a adjudicatária, conforme modelo – Anexo “II”, com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato,

podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

18.2. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo INEP, por intermédio de servidor designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da licitante vencedora.

18.3. O licitante vencedor deverá comparecer para firmar o Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da convocação.

18.4. Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.5. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, constituirão parte integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.

18.6. O licitante vencedor deverá manter preposto, aceito pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

18.7. A licitante vencedora deverá prestar garantia contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

19. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

As obrigações e responsabilidades das partes são todas aquelas constantes do Termo de Referência (Anexo “I”) e seus ENCARTES e da CLÁUSULA SEXTA da minuta do Contrato – Anexo “II”, partes integrantes deste Edital.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, do Pregoeiro.

20.2. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 18 do Decreto nº 3.555/00 e art. 29 do Decreto nº 5.450/05, c/c art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a

formulação da proposta (Art. 20, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

20.4. Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o **INEP** comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

20.5. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o **INEP** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

20.9. Como condição para assinatura do contrato, será verificada a regularidade do licitante, vencedor da licitação, junto ao SICAF, SIAFI e CADIN.

20.10. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito a realização do serviço para o INEP.

20.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal.

20.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

20.13. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse do Inep, da finalidade e a segurança da contratação (Art. 5º, Parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005).

20.14. Será de responsabilidade da empresa vencedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que vier a ser firmado. As ações civis, penais, trabalhistas ou de qualquer natureza que decorram de ato ou omissão da prestação de seus serviços serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

20.15. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6

de abril de 2001, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.16. Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através do sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.

20.17. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, para solucionar quaisquer litígios oriundos desta licitação.

Brasília-DF, de outubro de 2009.

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ALMEIDA
Pregoeiro do Inep



**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS
ANÍSIO TEIXEIRA - INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2009 - CGRL/DGP/INEP

ANEXO “I”

TERMO DE REFERÊNCIA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no ramo de serviços de motorista de veículos de pequeno e médio porte para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, no âmbito do Distrito Federal e, em casos excepcionais, outros Estados da Federação.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de serviço de motorista se dá em razão da necessidade de atender com eficiência a demanda diária de transporte de pessoas e cargas no INEP, serviço esse que é de fundamental importância para o bom desempenho da gestão das atividades do INEP.

2.2 A contratação de uma nova empresa para prestação de serviço de motorista dá-se pelo fato de que a empresa que atualmente mantém contrato com o INEP alega não ter equilíbrio financeiro para arcar com os impostos federais que estão sendo retidos neste órgão. A referida empresa não concorda com a retenção de tais impostos por ser uma entidade sem fins lucrativos, e afirma não ter recursos financeiros para sustentar o contrato até o final de sua vigência, solicitando, portanto, a rescisão contratual amigável.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os serviços que compõe o objeto deste Termo de Referência deverão ser executados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do Distrito Federal e região do entorno.

3.2 O serviço de motorista deverá ser prestado por profissionais, que detenham CNH profissional, em número suficiente para condução diária de cinco veículos, sendo 4 de

pequeno porte e um de médio porte, de 07:30h às 20h, de forma ininterrupta, organizado em escala de serviço diário.

3.3 Observou-se, com a demanda dos últimos meses, que faz-se necessário pelo menos dois motoristas no horário de 8h às 18h, um motorista no horário de 07:30h às 17:30h, um no de 9 às 19h e um de 10h às 20h. De forma que de 9h às 18h tenham pelo menos 4 motoristas, devido ao grande número de demandas.

3.4 Os itinerários serão definidos pelo INEP, de acordo com as necessidades do serviço e, eventualmente, poderão, de acordo com o INEP, abranger sábados, domingos e feriados.

3.5 O valor dos itens relativos à mão-de-obra (salários e demais direitos empregatícios) e vale-refeição deverão ser calculados considerando-se as condições estabelecidas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

3.6 O valor do item vale-transporte deve ser calculado com base nos últimos preços autorizados pelo Governo, e são referentes ao seguinte itinerário: residência/INEP/residência.

3.7 Os demais itens devem ser calculados de acordo com os preços praticados no mercado na data da apresentação da proposta.

3.8 É essencial a presença de um encarregado, lotado dentro das dependências do Inep, com a carga mínima de 40 horas semanais e disponível no órgão diariamente, para organizar, orientar e monitorar o serviço dos motoristas.

4. ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS

4.1 Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme (completo) limpo.

4.2 Atender às autoridades e demais usuários do serviço com postura, polidez e vestuário adequado.

4.3 Verificar, antes de colocar os veículos em circulação, a existência de boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para o atendimento da saída.

4.5 Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes.

4.6 Desempenhar com assiduidade as atribuições pertinentes ao cargo.

- 4.7 Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência, em razão do cargo.
- 4.8 Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.
- 4.9 Atender, prontamente, as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata.
- 4.10 Não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata.
- 4.11 Não sair da sala destinada aos motoristas, salvo em caso imperiosamente necessário, que deverá ser comunicado a chefia.
- 4.12 Tratar com urbanidade seus pares e demais servidores, usuários ou não.
- 4.13 Conduzir os veículos dentro dos parâmetros da direção defensiva, cumprindo integralmente os dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro.
- 4.14 Verificar e zelar pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, bem assim como os acessórios neles existentes.
- 4.15 Cumprir rigorosamente a escala de horário.
- 4.16 Entregar ao encarregado, ao fim do dia, a guia de saída de veículo, preenchida e assinada.
- 4.17 Não utilizar o veículo oficial em proveito próprio, ou a serviço não autorizado pela chefia imediata.
- 4.18 Utilizar qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público, vedada a utilização por parte de pessoas estranhas ao quadro da CONTRATANTE.

5. ATRIBUIÇÕES DO ENCARREGADO

- 5.1 Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licenças, recesso, férias e demais assuntos afins, junto à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL.
- 5.2 Orientar os motoristas quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, mantendo a planilha de rotinas de trabalho atualizada.

- 5.3 Verificar se os veículos estão sendo limpos e bem cuidados.
- 5.4 Recolher ao fim do dia as guias de saída de veículos e fazer o controle da quilometragem rodada, dos percursos, dos abastecimentos.
- 5.5 Comunicar ao gestor do contrato sempre que algum veículo necessitar de reparo ou ocorrer qualquer acidente com os veículos.
- 5.6 Identificar e prever problemas relacionados ao serviço de transporte do INEP, otimizando os serviços, evitando eventuais faltas de veículos para atender às demandas do INEP, entre outros.
- 5.7 Apresentar um relatório mensal, a partir das informações obtidas diariamente, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos. Esse relatório deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente, para subsidiar o atesto da fatura mensal dos serviços, pelo Gestor do Contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE de que fizerem uso.
- 6.2 Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, que possuam carteira de habilitação com a observação “profissional”, e escolaridade mínima de 2º grau completo, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
- 6.3 Estabelecer critérios de seleção rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exame de PERFIL PSICOLÓGICO, aplicando-os testes de Personalidade (teste PMK), Nível Mental (R-1/Raven, Raven escalada geral e G36), Atenção (difusa, discriminativa e concentrada), Coordenação bimanual, entrevista com psicólogo e dinâmica de grupo.
- 6.4 Apresentar previamente à CONTRATANTE a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preenchem as condições necessárias.

- 6.5 Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços; quando da necessidade de substituição de qualquer empregado, a CONTRATANTE fará uma prévia avaliação do candidato.
- 6.6 Manter os motoristas e o encarregado uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o item 8 (Dos Uniformes).
- 6.7 Deve ainda a CONTRATADA cumprir a legislação e as normas relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e outras afins.
- 6.8 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- 6.9 As funções de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, serão atribuídas ao encarregado definido pela CONTRATADA.
- 6.10 Manter, nas dependências da CONTRATANTE, “Diário de Ocorrência” fornecido pela própria CONTRATADA, onde serão realizadas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos pelo encarregado da CONTRATADA, tais como indicações técnicas relacionadas aos veículos, início e término das etapas de serviços, causa e datas, início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ter o visto do Gestor do Contrato ao semanalmente.
- 6.11 Disponibilizar para uso de todos os motoristas, do encarregado da empresa e do servidor indicado pela CGRL, sistema de comunicação, através de rádio transmissor ou equipamento similar, para comunicação referente ao trabalho entre as partes.
- 6.12 Fornecer à CGRL relatório técnico mensal das atividades realizadas, bem como escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais.
- 6.13 Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.

6.14 Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade e a critério da Administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.

6.15 Fornecer cópia autenticada, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, dos comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, sob pena de não ter a fatura atestada.

6.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia e expressa anuência da Administração.

6.17 Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do INEP.

6.18 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, devendo a CONTRATADA ter outros profissionais igualmente qualificados para substituir, a qualquer tempo, funcionário que venha a faltar, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação empregatícia com o INEP.

6.19 Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do INEP por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, e/ou dos meses subseqüentes, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.

6.20 Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos dos motoristas que venham a causar dano material ou comprometer a vida profissional ou particular das autoridades e funcionários do INEP, por ação ou omissão de seus empregados no cumprimento de suas atribuições.

6.21 Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), bem como, dos danos (sinistro, roubo, furto, colisão etc) causados aos veículos de propriedade do INEP e/ou de terceiros, decorrentes da imprudência, imperícia ou negligência do motorista.

6.22 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências desta CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.

6.23 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.

6.24 Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.

6.25 Fornecer aos seus empregados vales-refeição ou alimentação, amplamente aceitos em todo o Distrito Federal.

6.26 Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS, e relação de empregados acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena de não ter atestada a fatura mensal.

6.27 A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

6.28 Responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências do Edifício-Sede, decorrentes de danos causados pelos empregados.

6.29 Fornecer alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários aos sábados e domingos.

6.30 Prestar atendimento aos empregados que porventura sofram acidente de trabalho, ou sejam acometidos de mal súbito, inclusive em casos de emergência.

- 6.31 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- 6.32 Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, a CONTRATADA orientará os seus empregados quanto às atribuições dos motoristas.
- 6.33 Comunicar-se imediatamente com a CONTRATANTE, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorram defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidente, assalto, estouro ou furo de pneus.
- 6.34 No caso particular de incêndio, ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo.
- 6.35 Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato à CGRL.
- 6.36 Ocorrendo assalto ou qualquer situação de perigo, deverá o motorista seguir rigorosamente as orientações de segurança emanadas pela contratada.
- 6.37 Nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furo de pneus, o motorista deverá permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado.
- 6.38 Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização da CONTRATANTE para uso dos serviços de transporte, bem como não efetuar qualquer desvio de rota sem a devida autorização.
- 6.39 Se surgirem problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do serviço.
- 6.40 Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos.
- 6.41 Em caso de acidente, não remover o veículo oficial do local enquanto não forem acionados os órgãos competentes, como perícia, Chefe da CRGL da CONTRATANTE e outros, registrando, em seguida, a ocorrência em Delegacia.
- 6.42 Informar ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste Contrato, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade que o mesmo tenha apresentado durante o trajeto.

6.43 Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.

6.44 Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.

6.45 Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

6.46 Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

6.47 Manter sigilo não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

6.48 Comunicar à CONTRATADA o número de telefone da empresa e mantê-lo atualizado durante a vigência do contrato.

6.49 Proceder à distribuição de contra-cheque, vale-transporte, vale-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto deste termo, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

7.2 Proceder à verificação de toda a documentação exigida, especialmente quanto aos resultados dos testes aplicados e cursos exigidos.

7.3 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.

7.4 Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.

7.5 Fiscalizar o registro de Controle de Saída/Entrada de veículos oficiais.

7.6 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.

7.7 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.

7.8 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.

7.9 Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

7.10 Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados.

7.11 Disponibilizar local apropriado para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.

7.12 Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio observadas no âmbito da CONTRATANTE.

7.13 Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE.

7.14 As infrações cometidas pelos motoristas, ao serem recebidas pela CGRL, serão analisadas pelo responsável por meio das guias de Saída de Veículos. Feita a análise ou levantamento dos dados contidos nas mesmas, o motorista responsável será comunicado da infração, sendo a guia de recolhimento da multa encaminhada à CONTRATADA para que efetue a quitação dentro do prazo de vencimento, podendo ocorrer via Boleto (Guia de recolhimento de multa – DETRAN), pago diretamente pela CONTRATADA ao DETRAN ou via desconto na fatura da CONTRATADA.

7.15 A CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Termo.

8. DOS UNIFORMES

8.1 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados, disponibilizando 2 (dois) trajas completos para cada empregado, no início da execução do Contrato.

8.2 A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos primeiros uniformes, deverá ser substituído 01 (um) traje completo de uniforme a

cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não estejam mais atendendo as condições mínimas de apresentação.

8.3 O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas nos quadros a seguir, devendo a CONTRATADA submeter amostra para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

CONJUNTO DE UNIFORME (QUANTIDADE E TIPO)			
Categoria Profissional	Número de Peças a Serem Fornecidas		TIPO DE UNIFORME
	INICIAL	SEMESTRAL	
<u>Motorista de Veículo Médio e Veículo Leve</u>	02	02	Calça: Modelo social, com duas pregas de cada lado, viradas para fora, fechamento frontal por zíper, braguilha forrada, cós entretelado, 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos, e 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos.
	03	03	Camisa: Tecido liso, misto de algodão (69%) com (31%) – Tricoline Misto, cor branca, modelo social com mangas compridas, com punhos simples, pespontados e abotoáveis, com 01 (um) botão, colarinho entretelado, não-deformável, fechamento frontal por 06 (seis) botões em casa verticais, com pestana, 02 (dois) botões para fechamento da gola e bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.
	02	01	Par de sapato: Sapato tipo social, em couro, com solado de borracha termo-plástica, cor preta.
	02	01	Cinto: Modelo social, largura de 3,5 cm, fivela prata, tipo regulável, na cor preta.
	03	02	Meia: Tecido de algodão com poliamida e elastano, cor preta.

8.4 Caso haja motorista do sexo feminino, o uniforme deverá seguir os padrões acima com as adaptações necessárias, ressaltando, apenas, que o uso de saia não será permitido.

8.5 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da CGRL.

8.6 O custo, com os uniformes, não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Para realização dos serviços foi estimado o valor total de R\$ **186.464,12** (cento e oitenta e seis mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), para o período de 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: Ação 2000 – Administração da Unidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Os serviços objeto deste Termo de Referência estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

10.2 A fiscalização de prestação dos serviços será exercida por um representante do INEP, que será designado pela CGRL, para o seu acompanhamento e a sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c) acompanhar a entrega dos uniformes, rejeitando os que não apresentarem boa qualidade e perfeito caimento nos profissionais, ou ainda os que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;
- d) solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

10.3 Não obstante a empresa contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o INEP reserva-se no direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

10.4 A existência da fiscalização do INEP, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços contratados.

10.5 É incumbência do fiscalizador do contrato do INEP, atestar a fatura mensal apresentada pela contratada após verificar o total cumprimento das obrigações pactuadas objetivando a liberação do pagamento.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1 As empresas interessadas em participar da licitação pública deverão apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, firmado(s) por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

11.2 A empresa interessada deverá apresentar CERTIDÃO fornecida pelo Conselho Regional de Administração – CRA, que comprove atuação compatível com o objeto deste Edital, da região que estiver vinculada.

12. DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 Os serviços que compõe o objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato, conforme dispõe o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

12.2 O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subsequentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

13. PREÇOS

13.1 Pela prestação dos serviços de motorista o INEP pagará à empresa os valores obtidos em Pregão Eletrônico, por categoria de profissionais, estando neles incluídos os custos diretos

e indiretos, tributos incidentes, mão-de-obra e respectivos encargos, uniformes e todas as demais despesas, mediante comprovação do piso salarial fixado pela convenção coletiva dos Sindicatos das Categorias contratadas.

13.2 O Contrato poderá ser repactuado, após interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, devidamente fundamentado nos termos do Decreto nº 2.271/97, visando adequação de novos preços de mercado, observada a demonstração analítica da variação dos componentes dos seus custos.

13.3 Para os valores cotados, a empresa licitante deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos, por categoria profissional, além dos parâmetros e memória de cálculo utilizado para obtenção dos resultados, conforme modelo constante do Encarte "C" deste Termo de Referência.

14. DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea "a" da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta "on line" ao SICAF.

14.2 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

15. DA GARANTIA

15.1 Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b). Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

15.2 A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.3 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

15.4 A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

15.5 Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo INEP, mediante ofício entregue contra recibo.

15.7 Na hipótese de rescisão do Contrato, o INEP executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A recusa do motorista no atendimento às convocações para o trabalho, durante o expediente ou em horário extraordinário, constituirá, exceto quando devidamente justificado perante a chefia, omissão do dever funcional e, como tal, será registrada em relatório, com vistas à adoção das medidas disciplinares cabíveis.

16.2 Não serão permitidos atrasos ou saídas antecipadas, salvo em razão de fatos supervenientes, quando devidamente comunicados e justificados perante a chefia imediata.

16.3 A folha de ponto deverá ser assinada diariamente pelos motoristas, ficando o encarregado da CONTRATADA responsável por confirmar a exatidão dos registros de horários de entrada e saída, sob pena de imputação de responsabilidade.

16.4 A frequência do mês deverá ser encaminhada à CGRL, no primeiro dia útil do mês subsequente, contendo informações acerca de possíveis ausências verificadas.

16.5 Os veículos oficiais não podem, em hipótese alguma, pernoitar fora das dependências da CONTRATANTE, sob pena de imputação de responsabilidade.

16.6 O deslocamento de motoristas para outras unidades da federação ocorrerá em conformidade com a escala de saída ou por sorteio entre os interessados.

16.7 No caso de acidentes de trânsito deverá observar os seguintes passos:

- a) Comunicação imediata à autoridade policial de trânsito.
- b) Comunicação à CGRL, para as devidas providências, tais como perícia ou croqui, que serão fornecidas pelo INEP.
- c) Remoção do veículo do local do acidente, somente depois de tomadas todas as providências cabíveis,
- d) Registro da ocorrência em delegacia na circunscrição do fato ocorrido.
- e) Constatada a responsabilidade do motorista em caso de acidentes de trânsito, os danos materiais serão ressarcidos pela contratada ao erário público.

16.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia da CGRL.

Brasília, 02 de outubro de 2009.

(Original assinado por)
JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo,

(Original assinado por)
CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA SALLES
Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL

TERMO DE REFERÊNCIA

ENCARTE “A”

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇOTOTAL (R\$)
01	EMPRESA A	242.150,88
	EMPRESA B	175.500,60
	EMPRESA C	141.740,88
	PREÇO MÉDIO ESTIMADO	186.464,12

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

(Original assinado por)

JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo,

(Original assinado por)

CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA SALLES
Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL

ENCARTE B

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS).	
Item	Descrição

Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços – Ordem de Serviço (OS) eletrônica.
Forma de acompanhamento	Pelo sistema.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de horas no atendimento/24h = X
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 – multa de XX 30% das OS acima de 2 – multa de XX + rescisão contratual
Observações	-

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

(Original assinado por)
JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
 Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo,

(Original assinado por)
CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA SALLES
 Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE APOIO OPERACIONAL

ENCARTE C

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Tipo de serviço	
E	Unidade de medida	
F	Quantidade (<i>total</i>) a contratar (em função da unidade de medida)	
G	Nº de meses de execução contratual	

Mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Quantidade
-		
-		

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverão ser informados os valores unitários por empregado.

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

III	Insumos de Mão-de-obra(*)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Uniformes/equipamentos	
D	Assistência médica	
E	Seguro de vida	
F	Treinamento/Capacitação/ Reciclagem	
G	Auxílio funeral	
H	Outros (especificar)	

	Total de Insumos de Mão-de-obra	
--	--	--

Nota (): o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).*

Quadro com Detalhamento de Encargos Sociais e Trabalhistas

Grupo "A":

01 - INSS (____%)R\$

02 - SESI ou SESC (____%)R\$

03 - SENAI ou SENAC (____%)R\$

04 - INCRA (____%)R\$

05 - salário educação (____%)R\$

06 - FGTS (____%)R\$

07 - seguro acidente do trabalho (____%)R\$

08 - SEBRAE (____%)R\$

Grupo "B":

09 - férias (____%)R\$

10 - auxílio doença (____%)R\$

11 - licença maternidade (____%)R\$

12 - licença paternidade (____%)R\$

13 - faltas legais (____%)R\$

14 - acidente de trabalho (____%)R\$

15 - aviso prévio (____%)R\$

16 - 13º salário (____%)R\$

Grupo "C"

17 - aviso prévio indenizado (____%)R\$

18 - indenização adicional (____%)R\$

19 - indenização (rescisões sem justa causa) (____%)R\$

Grupo "D":

20 - incidência dos encargos do grupo "A"

sobre os itens do grupo "B" (____%)R\$

VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS -

R\$ _____,____ (_____) (____%)

VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais):

R\$ _____,____ (_____).

Demais Custos

	Demais Componentes	%	Valor
A	Despesas Operacionais/administrativas		
B	Lucro		
	Total de Demais Componentes		

	Tributos	%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	(especificar)		
B	Tributos Estaduais/Municipais		
	(especificar)		
C	Outros tributos		
	(especificar)		
	Total de Tributos		

Quadros-resumo

Quadro-resumo da Remuneração da Mão de Obra

I	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor unit. (R\$)
A	Remuneração	
B	Encargos sociais	%
C	Insumos de mão-de-obra	
D	Subtotal	

E	Reserva técnica	%	
	Total de Mão-de-obra		

Brasília-DF, 15 de setembro de 2009.

(Original assinado por)
JOSÉ LUIZ DIAS DE OLIVEIRA FILHO
 Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

De acordo,

(Original assinado por)
CLÁUDIO FRANCISCO SOUZA SALLES
 Ordenador de Despesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2009 –

CGRL/DGP/INEP

ANEXO “II”

MINUTA DE CONTRATO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP
DIRETORIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS, AQUISIÇÕES E CONVÊNIOS
SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909
CNPJ. 01.678.363/0001-43
(61) 2022-3236 / 3240 / 3235 – Fax. 2022-3249
e-mail: pregao@inep.gov.br

MINUTA

PROCESSO Nº 23036.002463/2009-41
CONTRATO Nº ____/2009

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP E, DE OUTRO, A EMPRESA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 9.448/97, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.678.363/0001-43, com sede na SRTVS Quadra 701, Bloco M, Asa Sul, Ed. Sede do Inep, 2º Andar. CEP: 70340-909, Brasília - DF, neste ato representada por seu Presidente, Professor **REYNALDO FERNANDES**, nomeado pela Portaria/MEC nº 823, publicada no Diário Oficial de 30/09/2005, portador da Carteira de Identidade nº 92409647 – SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 997.141.838-04, endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 4º andar dos Anexos I e II do MEC, Brasília – DF, na qualidade de **CONTRATANTE, doravante denominado INEP**, e de outro lado a Empresa, sediada à, – Bairro, –, na qualidade de **CONTRATADA**, como passa a ser doravante designada, inscrita no CNPJ/MF nº., neste ato representada por seu Procurador, Senhor,, portador da Carteira de Identidade nº - SSP/..., CPF/MF nº., residente à,, – –, tendo em vista o que consta no Processo nº 23036.002463/2009-41, resolvem celebrar o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e 3.784, de 06 de abril de 2001, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008 e demais legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de motorista em veículos de pequeno e médio porte

para atender às necessidades do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, no âmbito do Distrito Federal, Região do Entorno e, em casos excepcionais, outros Estados da Federação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2009 – DGP/INEP e seus anexos, constantes do processo nº 23036.002463/2009-41, ao Termo de Referência e seus Anexos, assim como à Proposta da Contratada datada de ___/___/___, que integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados com os requisitos mínimos especificados, compreendendo as metodologias e atribuições que seguem:

Parágrafo Primeiro – Das Atribuições dos Motoristas:

- a. Apresentar-se diariamente ao local de trabalho de maneira asseada, mantendo os cabelos curtos, barba feita, higiene corporal e com uniforme (completo) limpo.
- b. Atender às autoridades e demais usuários do serviço com postura, polidez e vestuário adequado.
- c. Verificar, antes de colocar os veículos em circulação, a existência de boas condições de funcionamento dos equipamentos de uso obrigatório, bem como assegurar-se da existência de combustível suficiente para o atendimento da saída.
- d. Exercer com zelo, dedicação e pontualidade, as atividades que lhes são inerentes.
- e. Desempenhar com assiduidade as atribuições pertinentes ao cargo.
- f. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa, levando sempre ao conhecimento da chefia imediata, toda e qualquer irregularidade, quando tiver ciência, em razão do cargo.
- g. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares.
- h. Atender, prontamente, as chamadas de serviço, interrompendo qualquer atividade que porventura esteja sendo realizada, salvo exceções admitidas a critério da chefia imediata.
- i. Não se ausentar do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata.
- j. Não sair da sala destinada aos motoristas, salvo em caso imperiosamente necessário, que deverá ser comunicado a chefia.
- k. Tratar com urbanidade seus pares e demais servidores, usuários ou não.
- l. Conduzir os veículos dentro dos parâmetros da direção defensiva, cumprindo integralmente os dispositivos contidos no Código de Trânsito Brasileiro.
- m. Verificar e zelar pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, bem assim como os acessórios neles existentes.
- n. Cumprir rigorosamente a escala de horário.
- o. Entregar ao encarregado, ao fim do dia, a guia de saída de veículo, preenchida e assinada.

p. Não utilizar o veículo oficial em proveito próprio, ou a serviço não autorizado pela chefia imediata.

q. Utilizar qualquer bem patrimonial colocado à sua disposição no interesse do serviço público, vedada a utilização por parte de pessoas estranhas ao quadro da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Das Atribuições do Encarregado

a. Verificar e controlar assuntos referentes a horário, folha de ponto, faltas, licenças, recesso, férias e demais assuntos afins, junto à Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL.

b. Orientar os motoristas quanto à execução dos serviços e cuidar para que cumpram todos os seus deveres, mantendo a planilha de rotinas de trabalho atualizada.

c. Verificar se os veículos estão sendo limpos e bem cuidados.

d. Recolher ao fim do dia as guias de saída de veículos e fazer o controle da quilometragem rodada, dos percursos, dos abastecimentos.

e. Comunicar ao gestor do contrato sempre que algum veículo necessitar de reparo ou ocorrer qualquer acidente com os veículos.

f. Identificar e prever problemas relacionados ao serviço de transporte do INEP, otimizando os serviços, evitando eventuais faltas de veículos para atender às demandas do INEP, entre outros.

g. Apresentar um relatório mensal, a partir das informações obtidas diariamente, conforme modelo a ser fornecido pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos. Esse relatório deverá ser entregue até o 3º dia útil do mês subsequente, para subsidiar o atesto da fatura mensal dos serviços, pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira no âmbito do Distrito Federal e Região do Entorno.

Parágrafo Único - Os itinerários serão definidos pelo INEP, de acordo com as necessidades do serviço e eventualmente poderão, de acordo com a demanda do INEP, abranger sábados, domingos e feriados para atendimento no Distrito Federal e Região do Entorno.

CLÁUSULA QUINTA – DO QUANTITATIVO DE POSTOS E DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser prestado em escalas, e na forma e quantidade abaixo descrita, obedecendo rigorosamente o horário de atendimento para cada categoria.

Parágrafo Primeiro – O serviço de motorista deverá ser prestado por profissionais, que detenham CNH profissional, em número suficiente para condução diária de cinco veículos, sendo 4 de pequeno porte e um de médio porte, de 07:30h às 20h, de forma ininterrupta, organizado em escala de serviço diário.

Parágrafo Segundo – A Contratada deve disponibilizar pelo menos dois motoristas no horário de 8h às 18h, um motorista no horário de 07:30h às 17:30h, um no de 9 às 19h e um de 10h às 20h. De forma que de 9h às 18h tenham pelo menos 4 motoristas.

Parágrafo Terceiro – Os itinerários serão definidos pelo INEP, de acordo com as necessidades do serviço e, eventualmente, poderão, de acordo com o INEP, abranger sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Quarto – A Contratada deve manter um encarregado, lotado dentro das dependências do Inep, com a carga mínima de 40 horas semanais e disponível no órgão diariamente, para organizar, orientar e monitorar o serviço dos motoristas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, bem como das disposições a ele inerentes, constituem direitos, obrigações e encargos:

I) DO INEP:

- a. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Termo de Referência, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- b. Proceder à verificação de toda a documentação exigida, especialmente quanto aos resultados dos testes aplicados e cursos exigidos.
- c. Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- d. Exercer fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais.
- e. Fiscalizar o registro de Controle de Saída/Entrada de veículos oficiais.
- f. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das qualificações da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira.
- g. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada.
- h. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços.
- i. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- j. Disponibilizar instalações sanitárias para uso dos empregados.
- k. Disponibilizar local apropriado para que os empregados da CONTRATADA possam efetuar suas refeições, devidamente equipado com mesas e cadeiras.
- l. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio observadas no âmbito da CONTRATANTE.
- m. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas devidas pela CONTRATADA aos empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE.

- n. As infrações cometidas pelos motoristas, ao serem recebidas pela CGRL, serão analisadas pelo responsável por meio das guias de Saída de Veículos. Feita a análise ou levantamento dos dados contidos nas mesmas, o motorista responsável será comunicado da infração, sendo a guia de recolhimento da multa encaminhada à CONTRATADA para que efetue a quitação dentro do prazo de vencimento, podendo ocorrer via Boleto (Guia de recolhimento de multa – DETRAN), pago diretamente pela CONTRATADA ao DETRAN ou via desconto na fatura da CONTRATADA.
- o. A CONTRATANTE, por intermédio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Referência.

II) DA CONTRATADA:

- a. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da CONTRATANTE de que fizerem uso.
- b. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços contratados, que possuam carteira de habilitação com a observação “profissional”, e escolaridade mínima de 2º grau completo, sendo que a seleção deverá ser precedida de exame psicotécnico realizado por profissional habilitado.
- c. Estabelecer critérios de seleção rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços, submetendo-os a exame de PERFIL PSICOLÓGICO, aplicando-os testes de Personalidade (teste PMK), Nível Mental (R-1/Raven, Raven escalada geral e G36), Atenção (difusa, discriminativa e concentrada), Coordenação bimanual, entrevista com psicólogo e dinâmica de grupo.
- d. Apresentar previamente à CONTRATANTE a relação dos empregados indicados para os serviços, com a respectiva avaliação individual, a qual deverá atender às exigências impostas pela CONTRATANTE, que poderá impugnar os que não preenchem as condições necessárias.
- e. Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial com os demais e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços; quando da necessidade de substituição de qualquer empregado, a CONTRATANTE fará uma prévia avaliação do candidato.
- f. Manter os motoristas e o encarregado uniformizados e devidamente identificados através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes em quantidades suficientes para se apresentarem dentro dos padrões de eficiência e higiene recomendáveis, em conformidade com o item 8 (Dos Uniformes) do Termo de Referência.
- g. Deve ainda a CONTRATADA cumprir a legislação e as normas relativas ao Código de Trânsito Brasileiro e outras afins.

- h. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE.
- i. As funções de coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços; cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, serão atribuídas ao encarregado definido pela CONTRATADA.
- j. Manter, nas dependências da CONTRATANTE, “Diário de Ocorrência” fornecido pela própria CONTRATADA, onde serão realizadas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos pelo encarregado da CONTRATADA, tais como indicações técnicas relacionadas aos veículos, início e término das etapas de serviços, causa e datas, início e término de eventuais interrupções dos serviços e assuntos que requeiram providências das partes, devendo, necessariamente, ter o visto do Gestor do Contrato ao semanalmente.
- k. Disponibilizar para uso de todos os motoristas, do encarregado da empresa e do servidor indicado pela CGRL, sistema de comunicação, através de rádio transmissor ou equipamento similar, para comunicação referente ao trabalho entre as partes.
- l. Fornecer à CGRL relatório técnico mensal das atividades realizadas, bem como escala nominal de férias, licenças e faltas, se houver, dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais.
- m. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios pela CONTRATANTE.
- n. Promover cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados de acordo com a necessidade e a critério da Administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho.
- o. Fornecer cópia autenticada, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, dos comprovantes de pagamento dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do Contrato, sob pena de não ter a fatura atestada.
- p. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração.
- q. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do INEP.
- r. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, devendo a CONTRATADA ter outros profissionais igualmente qualificados para substituir, a qualquer tempo, funcionário que venha a faltar, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação empregatícia com o INEP.
- s. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do INEP por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do

- ressarcimento da fatura do mês, e/ou dos meses subseqüentes, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito.
- t. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer atos dos motoristas que venham a causar dano material ou comprometer a vida profissional ou particular das autoridades e funcionários do INEP, por ação ou omissão de seus empregados no cumprimento de suas atribuições.
 - u. Responsabilizar-se pelo pagamento das multas por infração ao Código Nacional de Trânsito (DETRAN e DER), bem como, dos danos (sinistro, roubo, furto, colisão etc) causados aos veículos de propriedade do INEP e/ou de terceiros, decorrentes da imprudência, imperícia ou negligência do motorista.
 - v. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências desta CONTRATANTE, e vice-versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário.
 - w. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento, os salários dos empregados contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, apresentando à Administração, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes.
 - x. Fornecer a cada empregado quantitativo de vale-refeição ou alimentação suficiente para cada mês, bem como vale-transporte também no quantitativo necessário para que cada empregado se desloque da residência ao trabalho e vice-versa durante todo o mês, mesmo que haja ausência de expediente no Órgão, ambos em uma única entrega, no último dia útil do mês que antecede a utilização dos mesmos.
 - y. Fornecer aos seus empregados vales-refeição ou alimentação, amplamente aceitos em todo o Distrito Federal.
 - z. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, comprovantes das guias de recolhimento do INSS, FGTS, e relação de empregados acompanhados dos originais para conferência ou devidamente autenticadas, sob pena de não ter atestada a fatura mensal.
 - aa. A partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos somente serão efetuados após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida compatível com o efetivo declarado, na forma do parágrafo 4º do artigo 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, e da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado pela CONTRATANTE, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
 - bb. Responsabilizar-se por toda e qualquer restauração das dependências do Edifício-Sede, decorrentes de danos causados pelos empregados.
 - cc. Fornecer alimentação e transporte aos empregados escalados para serviços extraordinários aos sábados e domingos.
 - dd. Prestar atendimento aos empregados que porventura sofram acidente de trabalho, ou sejam acometidos de mal súbito, inclusive em casos de emergência.

- ee. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira.
- ff. Além de outras atribuições atinentes à natureza do ajuste, a CONTRATADA orientará os seus empregados quanto às atribuições dos motoristas.
- gg. Comunicar-se imediatamente com a CONTRATANTE, utilizando qualquer meio de comunicação disponível, caso ocorram defeitos mecânicos, falta de combustível, incêndio, acidente, assalto, estouro ou furo de pneus.
- hh. No caso particular de incêndio, ordenar a saída de todos os passageiros do veículo e tentar debelar o fogo.
- ii. Conseguindo ou não debelar o fogo, permanecer no local onde ocorreu o sinistro até a chegada do socorro e comunicar imediatamente o fato à CGRL.
- jj. Ocorrendo assalto ou qualquer situação de perigo, deverá o motorista seguir rigorosamente as orientações de segurança emanadas pela contratada.
- kk. Nos casos de defeitos mecânicos, falta de combustível, estouro ou furo de pneus, o motorista deverá permanecer no local onde se encontra o veículo até a chegada do socorro solicitado.
- ll. Não permitir a entrada no veículo de qualquer pessoa não portadora de autorização da CONTRATANTE para uso dos serviços de transporte, bem como não efetuar qualquer desvio de rota sem a devida autorização.
- mm. Se surgirem problemas de difícil solução, procurar orientação junto à unidade da CONTRATANTE responsável pela fiscalização do serviço.
- nn. Não parar ou estacionar o veículo em locais proibidos.
- oo. Em caso de acidente, não remover o veículo oficial do local enquanto não forem acionados os órgãos competentes, como perícia, Chefe da CRGL da CONTRATANTE e outros, registrando, em seguida, a ocorrência em Delegacia.
- pp. Informar ao funcionário da CONTRATANTE responsável pela fiscalização deste Contrato, quando do recolhimento do veículo, toda e qualquer anormalidade que o mesmo tenha apresentado durante o trajeto.
- qq. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço.
- rr. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- ss. Submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pela CONTRATANTE, durante o tempo de permanência nas suas dependências.
- tt. Efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário (gratificação natalina), conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- uu. Manter sigilo não reproduzindo, divulgando ou utilizando, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e

administrativa, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual.

w. Comunicar à CONTRATADA o número de telefone da empresa e mantê-lo atualizado durante a vigência do contrato.

ww. Proceder à distribuição de contra-cheque, vale-transporte, vale-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro - Disponibilizar 2 (dois) trajes completos para cada empregado, no início da execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - A partir da data prevista para início da execução dos serviços, independente da data de entrega dos primeiros uniformes, deverá ser substituído 01 (um) traje completo de uniforme a cada 06 (seis) meses ou a qualquer tempo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita da **CONTRATANTE**, sempre que não estejam mais atendendo as condições mínimas de apresentação.

Parágrafo Terceiro - O conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas nos quadros a seguir, devendo a **CONTRATADA** submeter amostra para aprovação do modelo e cor, estando resguardado à **CONTRATANTE** o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados.

CONJUNTO DE UNIFORME (QUANTIDADE E TIPO)			
Categoria Profissional	Número de Peças a Serem Fornecidas		TIPO DE UNIFORME
	INICIAL	SEMESTRAL	
<u>Motorista de Veículo Médio e Veículo Leve</u>	02	02	Calça: Modelo social, com duas pregas de cada lado, viradas para fora, fechamento frontal por zíper, braguilha forrada, cós entretelado, 02 (dois) bolsos na frente, tipo faca, embutidos, e 02 (dois) bolsos traseiros, embutidos.
	03	03	Camisa: Tecido liso, misto de algodão (69%) com (31%) – Tricoline Misto, cor branca, modelo social com mangas compridas, com punhos simples, pespontados e abotoáveis, com 01 (um) botão, colarinho entretelado, não-deformável, fechamento frontal por 06 (seis) botões em casa verticais, com pestana, 02 (dois) botões para fechamento da gola e bolso na parte superior do lado esquerdo, sobreposto.

	02	01	<u>Par de sapato:</u> Sapato tipo social, em couro, com solado de borracha termo-plástica, cor preta.
	02	01	<u>Cinto:</u> Modelo social, largura de 3,5 cm, fivela prata, tipo regulável, na cor preta.
	03	02	<u>Meia:</u> Tecido de algodão com poliamida e elastano, cor preta.

Parágrafo Quarto - Caso haja motorista do sexo feminino, o uniforme deverá seguir os padrões acima com as adaptações necessárias, ressaltando, apenas, que o uso de saia não será permitido.

Parágrafo Quinto - Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo (relação nominal), cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização da CGRL.

Parágrafo Sexto – O custo, com os uniformes, não poderá ser descontado do empregado da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos subseqüentes mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens à Administração, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos, Aquisições e Convênios, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a CONTRATADA, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada, não implicando em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ – DO VALOR

O valor mensal estimado deste contrato é de R\$(____) (conforme valor da proposta vencedora), totalizando o valor anual de R\$(____) (conforme valor da proposta vencedora), sendo R\$(____) (conforme valor da proposta vencedora) para o ano de 2009 e R\$(____) (conforme valor da proposta vencedora) para o ano de 2010.

CLÁUSULA ONZE – DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, no exercício de 2009, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do INEP para o exercício de 2009, na Ação 2000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº _____, de ____ de _____ de 2009, no valor total de R\$ (_____).

CLÁUSULA DOZE – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão de ordem bancária para crédito em conta da contratada, conforme disposto no artigo 40 Inciso XIV alínea “a” da Lei nº 8.666/93, após apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura com a discriminação dos serviços, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e comprovada a regularidade da empresa, mediante consulta “on line” ao SICAF, SIAFI e CADIN para verificação do recolhimento dos encargos sócias e, quando for o caso, das multas aplicadas.

Parágrafo Primeiro – No caso de incorreção no documento de cobrança, **este** será **restituído** à empresa vencedora para as correções solicitadas. **Nesta hipótese**, o prazo de pagamento será contado da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento, não respondendo o INEP por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo Segundo - Havendo atraso no pagamento, provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro – O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo Quinto – No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da pessoa jurídica.

Parágrafo Sexto – Em cumprimento ao disposto na legislação vigente, a Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade do INEP reterá na fonte os impostos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar a licitante vencedora, conforme o caso, se esta não apresentar cópia do documento comprobatório do benefício.

Parágrafo Sétimo – Poderá ser deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura eventual multa aplicada pelo INEP, em razão de descumprimento de obrigações contratuais e/ou legais.

Parágrafo Oitava – Antes de efetuar qualquer pagamento, será verificada a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, SIAFI e CADIN, mediante consultas “on line”, cujos documentos serão anexados ao processo de pagamento.

Parágrafo Nono – A irregularidade Fiscal da **CONTRATADA** ensejará a suspensão do pagamento, limitada a medida a 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação pela contratada, após o que, em não havendo regularização, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, fazendo jus a **CONTRATADA**, tão-somente, ao pagamento decorrente de serviço executado;

Parágrafo Dez – O INEP não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

CLÁUSULA TREZE – DA REPACTUAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, ou da data da última repactuação.

Parágrafo Primeiro - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

Parágrafo Segundo - A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, art. 5º do decreto nº 2. 271, de 07/07/1997.

Parágrafo Terceiro - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado; pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato; ou ainda, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, condições ou parte delas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justifique a imposição de penalidade mais grave.

II – multa, nas seguintes hipóteses e graduações:

a) pelo atraso no início dos serviços, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado, por dia de atraso, independentemente de eventual rescisão contratual, a critério da Administração, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666, de 1993;

b) pela rescisão unilateral do Contrato pela Contratada, sem justa causa, o que caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, multa de 50% sobre o valor total deste Contrato, devidamente atualizado;

c) pelo descumprimento das demais condições fixadas no Termo de Referência e neste Contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada evento, devidamente atualizado, independentemente de eventual rescisão contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato.

III – impedimento de licitar e de contratar com a União e com o INEP por até 2 (dois) anos e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, quando

a) apresentar documentos falsos ou falsificados;

b) praticar atos ilícitos com o objetivo de fraudar a execução deste contrato;

c) cometer falhas ou fraudes na execução deste contrato;

d) sofrer condenação definitiva pela prática de fraude fiscal; e

e) praticar atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a União e com o INEP.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração (INEP) pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo Primeiro – Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo – A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro – Das penalidades de que tratam as alíneas do “caput” desta Cláusula cabem recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico constante deste Contrato.

Parágrafo Quarto – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA** poderá ser descontado de acordo com o estabelecido, ou ainda, a critério do **INEP** e respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em favor do **INEP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Quinto – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos para o recolhimento de multa, ao débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Sexto – No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, o **INEP** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, nos termos do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A sanção estabelecida no inciso IV do “caput” é de competência exclusiva do Presidente do INEP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação, nos termos do § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Dez – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao INEP, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Onze – Após a aplicação de qualquer penalidade, o **INEP** comunicará por escrito à **CONTRATADA** e providenciará a publicação no Diário Oficial da União, constando o fundamento legal da punição e bem como o registro no SICAF.

Parágrafo Doze – As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo **INEP**, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o **INEP** descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente.

Parágrafo Treze – No caso de aplicação cumulativa de sanções o Ordenador de Despesa do INEP ao decidir, fará a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas na lei, mediante notificação expressa, sem que caiba qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento e/ou prestação de serviços efetivamente realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições pactuadas neste Termo, sendo observadas, ainda, no que couber, as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O Contrato poderá, ainda, ser rescindido, independentemente de aviso judicial, ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) decretação de falência, dissolução ou liquidação ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

b) alteração do contrato social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **INEP**, prejudique a execução deste pacto;

c) cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei n.º 8.666/93;

d) no interesse do **INEP**, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão; e

e) Este Contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de qualquer das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Fiança Bancária.

Parágrafo Primeiro - A garantia, caso seja apresentada na modalidade de caução bancária, poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

Parágrafo Segundo - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

Parágrafo Terceiro - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria de Gestão e Planejamento do INEP e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo INEP, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas.

Parágrafo Quinto - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo INEP, mediante ofício entregue contra recibo.

Parágrafo Sexto - Na hipótese de rescisão do Contrato, o INEP executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo INEP até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA DEZOITO – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato (art. 29, §1º, do Decreto n. 5.450, de 2005 c/c ar. 49 e parágrafos da Lei nº 8.666/93).

Parágrafo Segundo – Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, 3.784, de 6 de abril de 2001, IN-MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 6.204/2007 e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não possam ser resolvidas pela via extrajudicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Brasília- DF, de de 2009.

REYNALDO FERNANDES
Presidente
Pelo INEP

Nome do representante
cargo
Pela Empresa

Testemunhas :

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: